



Câmara Municipal de Esplanada – BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO Nº 003/2020.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Câmara Municipal de Esplanada
2020

- 1 -



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

LEGISLATURA 2017/2020

Presidente: Rosemary dos Santos

Vice- Presidente: Joselito da Silva Pimenta

1º Secretário: André Henrique de Amorim Lima

2º Secretário: Alexandre Santos Brito

Vereador: Adailton Mendes de Souza

Vereador: Elder Suelio de Santana Silva

Vereador: Gilson Batista Lima Neto

Vereador: Giselio Brito de Lima

Vereador: José Roberto Machado Soares

Vereador: Lucas Nascimento Evangelista

Vereador: Marcos Roberto Pinheiro dos Santos

Vereador: Marcos Uelb Brito de Andrade

Vereador: Ronan Tito Rocha Grisi



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	06
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	06
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA	07
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	10
CAPÍTULO I - DA MESA	10
CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE	12
CAPÍTULO III - DO VICE-PRESIDENTE	16
CAPÍTULO IV - DOS SECRETÁRIOS	16
CAPÍTULO V - DOS LÍDERES	17
CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES	18
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES	19
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA	22
SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	27
SEÇÃO V - DA COMISSÃO ESPECIAL	28
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO	29
SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA	31
SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO REPRESENTATIVA	32
SEÇÃO IX - DOS PARECERES	33
TÍTULO III - DAS SESSÕES	34
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	34
CAPÍTULO II - DO QUÓRUM	35
CAPÍTULO III - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	37
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	37
SEÇÃO II - DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA	38
SEÇÃO III - DAS INSCRIÇÕES	39
SEÇÃO IV - DA DURAÇÃO DO DISCURSO	40
SEÇÃO V - DO APARTE	41



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

SEÇÃO VI - DA SUSPENSÃO DA SESSÃO	41
SEÇÃO VII - DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO	42
CAPÍTULO IV - DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	42
CAPÍTULO V - DA SESSÃO SOLENE	44
CAPÍTULO VI - DA SESSÃO ESPECIAL	45
CAPÍTULO VII - DA ATA DA SESSÃO	45
TÍTULO IV - DO PROCESSO LEGISLATIVO	46
CAPÍTULO I - DA ORDEM DO DIA	46
CAPÍTULO II - DA DISCUSSÃO	48
CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO	51
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	51
SEÇÃO II - DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO	53
CAPÍTULO IV - DA URGÊNCIA	53
CAPÍTULO V - DOS ATOS PREJUDICADOS	54
CAPÍTULO VI - DA REDAÇÃO FINAL	55
TÍTULO V - DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO E DA QUESTÃO DE ORDEM	56
TÍTULO VI - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	57
CAPÍTULO I - DA CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	57
CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO LEGISLATIVA	58
CAPÍTULO III - DA FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO	58
CAPÍTULO IV - DA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	58
CAPÍTULO V - DA FUNÇÃO DE CONTROLE EXTERNO DO EXECUTIVO	59
CAPÍTULO VI - DA FUNÇÃO DE JULGAMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO	59
CAPÍTULO VII - DA FUNÇÃO DE GESTÃO DA ECONOMIA INTERNA	59
TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES	60
CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS	60



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS	63
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	63
SEÇÃO II - DO PROJETO DE LEI	63
SEÇÃO III - DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	64
SEÇÃO IV - DO PROJETO DE RESOLUÇÃO	64
SEÇÃO V - DAS INDICAÇÕES	65
SEÇÃO VI - DAS MOÇÕES	65
SEÇÃO VII - DOS REQUERIMENTOS	66
SEÇÃO VIII - DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS	67
SEÇÃO IX - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	67
SEÇÃO X - DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS	68
SEÇÃO XI - DOS RECURSOS	69
CAPÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS	70
SEÇÃO I - DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	70
SEÇÃO II - DA TOMADA DE CONTAS	71
SEÇÃO III - DA INICIATIVA POPULAR	76
SEÇÃO IV - DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO	77
SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO	78
SEÇÃO VI - DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA	78
SEÇÃO VII - DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA	78
SEÇÃO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	79
TÍTULO VIII - DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA	80
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	80
CAPÍTULO II - DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO	80
CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	81
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	82



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

*Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Vereadores de
Esplanada, Estado da Bahia e dá outras
providências.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 36 da Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, após aprovação do Plenário e do devido processo legislativo, **PROMULGA E MANDA PUBLICAR** a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de 13 (treze) vereadores eleitos, de acordo com as normas constitucionais, tendo por sede na Avenida Mário Andreazza nº 195.

§1º A Câmara tem função legislativa e exerce, ainda, atividades deliberativas, fiscalizadoras e julgadoras, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§2º Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§3º Havendo motivo relevante ou de força maior, devidamente reconhecido, a Câmara poderá reunir-se em outro local da Cidade, conforme decisão do Presidente da Câmara.

§4º Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art. 2º. Além das atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara Municipal:

I - administrar seus serviços;

II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios ou de órgão a que for atribuída tal incumbência;

III - disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos;

IV - sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com a prévia autorização da Mesa Diretora.

V - sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo e a outros poderes mediante indicações.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 3º. A Câmara Municipal de Esplanada instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15 horas, em Sessão Solene, independentemente de número, quando os vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral reunirem-se, sob a Presidência de um dos vereadores que houver ocupado o cargo na Mesa, no período legislativo anterior, observada a hierarquia e, na falta deste, pelo Vereador mais votado, para a instalação dos trabalhos.

§1º O Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariarem a Sessão e designará um deles para proceder à chamada nominal de todos os edis, por ordem alfabética.

§2º Cada Vereador que atender à chamada apresentará o diploma e o Presidente o declarará empossado, observado o seguinte compromisso, que será prestado pelo primeiro e repetido pelos demais, com as palavras:

ASSIM PROMETO: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar para o progresso do Município e bem estar do seu povo."



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§3º Findo o compromisso, o Presidente declarará empossados os que prestaram juramento e em seguida designará um dos secretários para proceder à chamada nominal do Prefeito e do Vice-Prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral para prestarem o juramento de posse:

“Prometo cumprir a Constituição Federal e do estado, observar as leis, servir com lealdade e dedicação ao povo e promover o bem geral, pelo progresso do município.”

§4º Na Hipótese de não se verificar a posse na data prevista neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§5º No ato da posse, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§6º No ato de posse, caso exerça outra função pública, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se e prestar declaração pública dos seus bens, que será transcrita em livro próprio.

Art. 4º. A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em dois períodos legislativos ordinários, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

Art. 5º. A Câmara elegerá, para o 1º biênio, no dia 1º de janeiro, a Mesa Diretora, composta pela Presidência e Secretaria, constituindo-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§1º O mandato da Mesa será de dois (2) anos, correspondendo ao primeiro período da legislatura, permitindo a reeleição para o mesmo cargo.

§2º A eleição da Mesa será realizada com a presença de, pelo menos, maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara e, não havendo número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de não existir tal situação, o mais votado entre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§3º A inscrição para concorrer aos cargos da Mesa deverá ser realizada através de chapas, com todos os cargos devidamente preenchidos por Vereadores, até antes do início da sessão marcada para a realização da eleição, ficando vedado a qualquer edil concorrer a cargos de forma isolada ou em outras chapas.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§4º Os componentes da Mesa serão eleitos por escrutínio aberto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados após a proclamação do resultado.

§5º No caso de empate na votação das chapas para os cargos da Mesa, proceder-se-á novo escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, será proclamada eleita a chapa que tiver o candidato ao cargo de Presidente com maior idade, entre os postulantes ao referido cargo.

§6º A eleição para renovação da Mesa Diretora, que coordenará os trabalhos legislativos no segundo biênio, realizar-se-á na última sessão ordinária do último ano do primeiro biênio, restando os eleitos empossados automaticamente no dia 1º de janeiro, caso não haja sessão nesse dia para a referida posse.

Art. 6º. Para a Sessão de eleição aos cargos da Mesa, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariá-lo, os quais farão a chamada dos Vereadores para que estes votem de forma nominal e aberta.

§1º Terminada a votação, o Presidente conferirá o número de votos, procederá à apuração e proclamará o resultado.

§2º Da instalação e do resultado da eleição, lavrar-se-á uma ata, que será lida e votada, antes do encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Secretários, devendo aquele suspender a Sessão para a sua lavratura.

§3º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para os dias subsequentes até que seja aquela consumada.

Art. 7º. Eleita e empossada a Mesa, o Presidente mandará lavrar a ata, que aprovada, vai assinada pela Mesa eleita e demais Vereadores, encaminhado cópias autênticas da mesma para serem remetidas:

- I - ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- II - ao Poder Executivo Municipal;
- III - ao Ministério Público;
- IV - ao representante do Poder Judiciário.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste artigo, o Presidente declarará iniciada a Legislatura e marcará a próxima sessão.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 8º. Compete à Mesa Diretora da Câmara a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos trabalhos administrativos da Casa.

§1º A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo vedado suplente de vereador a assunção de cargo na Mesa Diretora.

§2º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem hierárquica.

§3º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais votado, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Art. 9º. Compete à Mesa Diretora Privativamente:

I - administrar a Câmara Municipal;

II - propor, privativamente, à Câmara, Projetos dispendo sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, estabelecendo-lhe a respectiva remuneração, observado o disposto nos art. 37 e 169, parágrafo único da Constituição Federal;

III - regulamentar as resoluções do Plenário;

IV - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V - emitir parecer sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;

VI - propor, a cada ano, ouvida a Comissão de Finanças, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Poder Executivo nos prazos estabelecidos pela Legislação vigente;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

VII - apresentar à Câmara, na última sessão do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

VIII - propor a fixação e revisão dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

IX - fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

X - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

XI - cumprir as decisões emanadas do Plenário;

XII - autorizar a realização, nas dependências da Câmara, de atos cívicos ou culturais, promovidos por entidades da sociedade civil;

XIII - controlar e cobrar dos órgãos públicos municipais resposta aos questionamentos e pedidos de informação dos vereadores, que deverão ser prestados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados aqueles casos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade.

Art. 10. Os Membros da Mesa Diretora podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo único. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá da aprovação por 2/3 dos membros da Casa, assegurado amplo direito de defesa e observado o procedimento definido na Lei Orgânica.

Art. 11. A Mesa da Câmara reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 12. Ocorrendo a extinção do mandato ou renúncia far-se-á nova eleição para o cargo vago, através de votação nominal, aberta e por maioria simples, se o fato ocorrer na primeira metade da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art.13. O Presidente é o Representante Legal da Câmara Municipal de Vereadores nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

atividades internas, sendo que compete-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

I - Quanto às atividades de Plenário:

- a) convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura das Atas e das comunicações que entender conveniente;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou falar sem a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como, o resultado da votação;
- h) determinar a verificação do quórum a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar, quando o processo de votação for nominal ou quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação simbólica.
- l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II - Quanto às Proposições:

- a) determinar a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão e o arquivamento da que tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposição, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face à tramitação, rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com a exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, ultimada a redação final, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito ou ao seu líder na Câmara, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, das decisões do Plenário e das Comissões referentes às proposições do Executivo;
- h) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não sancionado pelo Prefeito.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como nomear, exonerar, promover, remover e punir funcionário da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;
- e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) encaminhar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara, elaborado pela Mesa Diretora;
- g) prestar, anualmente, contas de sua gestão;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

h) autorizar o afastamento de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, em objeto de serviço, em representação ou atividade parlamentar bem como o pagamento das respectivas diárias e despesas de transporte.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Presidente:

- a) designar, ouvidos os líderes de bancadas, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;
- b) designar os membros de Comissão de Representação Externa;
- c) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- d) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;
- e) promover a apuração de responsabilidade por delitos praticados no recinto da Câmara de Vereadores;
- f) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de secretários;
- g) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- h) dar posse aos vereadores que não forem empossados no dia da instalação da Legislatura e aos suplentes convocados;
- i) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;
- j) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- k) substituir o Prefeito, no impedimento do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- l) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

Art. 14. Quando cabível, e com observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art.15. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art.16. O Presidente, quando falar da mesa dos trabalhos, não poderá ser apartado.

CAPÍTULO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art.17. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de licença, falta, ausência do Plenário ou impedimento temporário desse, na devida ordem e na forma da sessão anterior.

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS

Art.18. Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - conferir a presença dos Vereadores nas Sessões Plenárias, encerrando o livro de presença no final das sessões e fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - ler a ata, quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

III - fazer inscrições de Vereadores e anotar em cada proposição a decisão do Plenário;

IV - encaminhar as proposições ao exame das Comissões e superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência e redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;

VI - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;

VII - avocar matéria que, após 45 (quarenta e cinco) dias de tramitação nas Comissões Permanentes, não tenha recebido parecer, sendo incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art. 19. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos ou ausências, e ainda:

I – fazer a chamada dos vereadores no início da ordem do dia e nos demais casos previstos neste Regimento;

II – superintender a redação das atas, fazer a leitura e assiná-las depois do primeiro secretário;

III – contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer as listas das votações nominais;

IV – tomar nota dos vereadores que pedirem a palavra, para observações e reclamações que sobre a ata forem feitas;

V – redigir e escrever, nas sessões secretas, as atas e arquivá-las depois de lacradas;

VI – auxiliar, quando necessário, o primeiro secretário, e fazer a correspondência oficial;

CAPÍTULO V
DOS LÍDERES

Art. 20. Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada Sessão Legislativa, um líder que falará oficialmente por ela.

§1º Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder a cada núcleo de 2 (dois) Vereadores, que substituirão o Líder nas ausências e será investido das mesmas prerrogativas.

§2º O Prefeito Municipal e as bancadas oposicionistas poderão indicar um Vereador para exercer a Liderança do Governo e a Liderança da Oposição, respectivamente, com as prerrogativas deste artigo.

Art.21. O líder, a qualquer momento da sessão, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável.

§1º A comunicação a que se refere este artigo somente poderá ser utilizada uma vez por sessão e poderá o líder delegar a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse dos partidos ou das respectivas bancadas.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§2º Durante a comunicação o orador poderá referir-se a outro vereador, desde que não seja para criticá-lo.

Art. 22. Compete, ainda, aos líderes de bancada prestar esclarecimentos e enviar informações sempre que solicitadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23. As Comissões são órgãos técnicos, constituídas de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art.24. As Comissões classificam-se em:

I - permanentes;

II - temporárias.

Art.25. Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

Art.26. O Presidente da Câmara não integrará Comissão Permanente, Especial ou Parlamentar de Inquérito.

Art.27. A Presidência, a Vice-presidência e a Relatoria das Comissões serão escolhidas na seguinte forma:

I - para as Comissões Permanentes, serão eleitos por seus membros em sessão presidida pelo Vereador mais votado que dela faça parte;

II - para as Comissões Temporárias, o vereador proponente poderá optar pela Presidência da mesma, sendo os cargos restantes eleitos na Sessão de instalação da Comissão.

Parágrafo único. O relator das Comissões a ser eleito deverá ser de partido diverso do partido do Presidente.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art.28. Às Comissões Especiais e de Inquérito aplicam-se às normas que regem os trabalhos das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.29. Permanentes são as Comissões de caráter técnico-legislativo ou especializado e se destinam a apreciar as proposições submetidas ao seu exame, sobre elas deliberando na forma deste Regimento e a exercer a fiscalização dos atos do Poder Público Municipal, no âmbito dos respectivos campos temáticos.

Art.30. As Comissões Permanentes são:

I- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta de 03 (três) membros;

II- Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, composta de 03 (três) membros;

III- Comissão de Educação, Cultura e Desportos, composta de 03 (três) membros;

IV – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, composta de 03 (três) membros;

V – Comissão de Saúde e Assistência Social, composta de 03 (três) membros;

Art. 31. Os membros de Comissão Permanente serão designados pela Mesa Diretora, observados a proporcionalidade e paridade partidária, sempre que possível, na primeira sessão ordinária após a eleição da Mesa, com mandato de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo.

§1º A designação dos membros da Comissão Representativa e de Comissão Permanente, subseqüentes às da instalação da Legislatura, serão realizadas na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa.

§2º Os Vereadores empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir de 1º de janeiro subsequente.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art. 32. O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Parágrafo Único. Quando em caráter temporário, o suplente não poderá ocupar os cargos de Presidente das Comissões.

Art. 33. A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo Vereador mais votado dentre seus membros e se destina à eleição e posse dos respectivo Presidente, Relator e Membro, devendo ser deliberado o dia e horário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar Sessão Especial para abertura solene e pública dos seus trabalhos no dia de 15 de fevereiro de cada ano.

Art.34. As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da reunião conjunta designar o relator da matéria sob exame.

Art.35. O Presidente da Comissão receberá a matéria e a distribuirá ao relator que terá 10 (dez) dias para exarar parecer, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

§1º No caso de tramitação de matéria em regime de urgência, o prazo a que se refere este artigo será de 05 (cinco) dias, sem direito à prorrogação.

§2º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou Regimento, os prazos são contados em dobro.

§3º Serão permitidas vistas no âmbito de Comissão, pelo prazo de 3 (treis) dias, em uma oportunidade apenas e comum a todos seus membros, independentemente de votação, exceto àqueles submetidos ao regime de urgência.

Art.36. A requerimento de 2/3 (dois terços) do Plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição poderá ser incluída na Ordem do Dia da próxima sessão, exceto projeto de codificação, de emenda à Lei Orgânica, de alteração do Regimento Interno, do orçamento do município e da criação de cargos na Câmara, bem como a tomada de contas do Prefeito.

Parágrafo único. Se necessário, as Comissões Permanentes, reunidas extraordinariamente, emitirão parecer.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art.37. As reuniões das Comissões Permanentes serão semanais, em data e horário pré-estabelecidos pelos seus integrantes, vedada a concomitância de reuniões que impeça a participação dos vereadores nas demais Comissões Permanentes de que faz parte.

§1º As reuniões extraordinárias de Comissão serão convocadas por seu Presidente, de ofício, ou por maioria de seus membros.

§2º Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§3º O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator, na omissão deste, e terá sempre o direito de voto.

§4º As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§5º Dos atos do Presidente cabe recurso ao Plenário por qualquer membro da Comissão.

Art. 38. Poderão ser requisitados por Comissão Permanente, através do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações necessárias ao estudo das proposições.

§1º O pedido de informação interrompe os prazos estabelecidos nesta seção.

§2º Sempre que a Comissão solicitar informação do Prefeito quanto ao projeto de iniciativa do Executivo, para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 05 (cinco) dias após a resposta, desde que não se tenha esgotado o prazo regimental para a decisão do Plenário.

Art.39. O membro de Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o projeto tramitará sem parecer de Comissão.

Art.40. Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

II - leitura do expediente;

III - distribuição de matéria aos relatores;

IV - leitura, discussão e votação de pareceres.

§1º Lido o parecer, terá início a discussão, e após o Presidente colherá os votos.

§2º O pedido de vistas será feito antes da tomada de votos.

§3º Caso o parecer da Comissão não seja apresentado no prazo estabelecido neste Regimento, a proposição objeto de análise estará apta à votação pelo plenário, podendo o Presidente da Câmara pautá-la a qualquer tempo.

Art. 41. As reuniões das Comissões serão públicas.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 42. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I - opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições; sobre o veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projetos de lei;

II - elaborar a redação final de todos os projetos, salvo, orçamento, códigos, estatutos e emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

III - responder consultas do Presidente da Mesa, de Comissão ou de Vereador sobre o aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas no Plenário;

IV - dar parecer sobre recursos contra decisões da Presidência;

V - dar parecer sobre licença e afastamento de Vereador e do Prefeito Municipal;

VI - opinar sobre o aspecto de técnica legislativa das matérias que forem distribuídas;

VII - opinar sobre os recursos previstos neste regimento.

VIII - outros assuntos relacionados com a sua temática.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Parágrafo único. Sempre que a Comissão de Justiça, no mínimo, por maioria absoluta de seus membros, aprovar parecer pela inconstitucionalidade de proposição, será esta arquivada por despacho do Presidente da Câmara e o autor da proposição, até 10 (dez) dias após o despacho, poderá requerer que o parecer seja submetido à apreciação do Plenário, cabendo à Mesa incluir na Ordem do Dia para a discussão única e votação. Se o Plenário julgar constitucional a proposição, esta será encaminhada à outras comissões, caso necessário, e posteriormente à apreciação do Plenário.

Art. 43. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

I - matéria financeira e fiscal;

II - tributação e arrecadação;

III - empréstimos públicos;

IV - fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores;

V - proposições que importem em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública;

VI - proposição que fixe ou altere vencimentos do funcionalismo e da Secretaria da Câmara;

VII - elaborar a redação final dos projetos de Lei Orçamentária.

VIII - proposições referentes à administração de pessoal;

IX - outros assuntos relacionados com a sua temática.

Art.44. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

I - assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus

aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;

II - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;

III - direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

IV - produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

V - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VI - diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

VII - exploração das atividades e dos serviços turísticos;

VIII - sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;

IX - normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;

X - proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;

XI - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

XII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

XIII - outros assuntos relacionados com a sua temática.

Art.45. Compete a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - drenagem urbana;

II - proteção ambiental;

III - controle da poluição ambiental;

IV - poluição do ar, dos solos e das águas, por agentes físicos, químicos ou biológicos;

V - proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

VI - concentração dos recursos naturais;

VII - sobre outros danos ou agravos ao meio ambiente, que possam resultar em risco para a saúde, a segurança pública, a flora e a fauna;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- VIII - outros assuntos relacionados com a sua temática;
- IX - acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;
- X - propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do município;
- XI - manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;
- XII - opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implantação do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano da Cidade e a projetos relativos a obras municipais;
- XIII - opinar sobre proposições pertinentes a ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto, dentre outras;
- XIV - receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos Órgãos competentes, para fiscalização e repressão à agressões ao meio ambiente;
- XV - organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;
- XVI - promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento da população para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;
- XVII - política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
- XVIII - recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;
- XIX - desenvolvimento sustentável;
- XX - outros assuntos relacionados com a sua temática.

Art.46. Compete a Comissão de Saúde e Assistência Social:

- I - assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- II - organização institucional da saúde no município;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

III - política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde no âmbito municipal;

IV - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

V - assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;

VI - medicinas alternativas;

VII - higiene, educação e assistência sanitária;

VIII - atividades médicas e paramédicas;

IX - controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;

X - alimentação e nutrição;

XI - organização institucional da previdência social do município;

XII - regime próprio e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;

XIII - assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

XIV - regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

XV - matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental;

XVI - problemas relacionados à saúde pública;

XVII - problemas relacionados com higiene, assistência sanitária, medicamentos e alimentos;

XVIII - vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;

XIX - saneamento básico (água, esgoto e lixo);

Art. 47. No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições, bem como elaborar projetos delas decorrentes;

III - apresentar substitutivo, emendas ou subemendas;

IV - sugerir ao Plenário o destaque de parte das proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretário de Município;

VI - propor a convocação de Secretário de Município e dirigentes de órgãos da administração indireta municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; requerer, por intermédio do Presidente da Câmara ou da Mesa, diligências sobre matérias em exame;

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

X - dar parecer sobre projetos de lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou sobre expedientes, quando provocadas.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.48. As Comissões Temporárias, dentre outras criada a critério da Câmara Municipal, poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art.49. As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando se tratar de Comissão Especial de Inquérito;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas a Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

IV – nos termos da Lei Orgânica quando se tratar de Comissão Parlamentar Processante.

§1º A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 5 (cinco) dias para se instalar e um máximo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, devendo obrigatoriamente apresentar relatório de suas atividades, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica.

§2º Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara declarará, por ato público, extinta a Comissão.

§3º O requerimento que solicitar a constituição de Comissão Temporária indicará a relevância da matéria e definirá seus objetivos.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art.50. Será constituída Comissão Especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - reforma ou alteração do Regimento;

III - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§1º As Comissões previstas para os fins dos incisos I e II deste artigo, serão compostas de 03 (três) Vereadores e constituídas por ato do Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancadas.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§2º As Comissões Especiais, previstas para os fins do inciso III deste artigo serão compostas por 03 (três) Vereadores e criadas mediante requerimento que indicará a relevância da matéria e definirá seus objetivos, devendo ser autorizada pelo Plenário.

Art.51. Findo o prazo de atuação da Comissão Especial e não tendo sido apresentado o relatório final, o Presidente da Câmara declarará, de ofício, extinta a Comissão.

Parágrafo único. Quando se tratar de Comissão Especial para examinar proposições requeridas, poderá ser constituída nova Comissão, nos demais casos o processo será arquivado.

SEÇÃO VI
DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Art.52. A requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, ou de qualquer Vereador, neste caso, mediante deliberação plenária, a Câmara de Vereadores instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para, por prazo certo, apurar fato determinado que se constitua em irregularidade do agente administrativo.

§1º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§2º Recebido o requerimento, o Presidente deferirá de plano, desde que satisfeitos os requisitos legais, caso contrário devolvê-lo-á ao autor, cabendo, dessa decisão, recurso ao Plenário.

§3º O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser impetrado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o autor, por escrito, for cientificado da decisão.

§4º Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito e indicados os 03 (três) vereadores que a irão compor, terá ela o prazo de 05 (cinco) dias para se instalar sob pena de tornar-se sem efeito sua constituição e de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, por deliberação do Plenário, para a conclusão dos trabalhos.

§5º A Comissão que não se instalar no prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta por ato do Presidente da Câmara.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§6º O autor do requerimento poderá integrar a Comissão, ficando assegurado o cargo de Presidente, observado, dentro do possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§7º No exercício de suas atribuições, a Comissão Especial de Inquérito poderá determinar diligências, ouvir investigados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§8º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento que será reduzido a termo.

§9º A Comissão Parlamentar de Inquérito será assegurado meios e recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, incumbindo à Mesa e à Administração da Câmara o atendimento prioritário das providências que a Comissão solicitar.

Art.53. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório com suas conclusões, oferecendo projeto de Resolução nos casos em que a deliberação a respeito do assunto seja da competência exclusiva da Câmara.

§1º As conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito serão submetidas ao Plenário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após concluídos os trabalhos e, se aprovadas, encaminhadas pelo Presidente da Câmara ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

§2º Se no decorrer das investigações forem apurados fatos delituosos, sujeitos a prescrição imediata, serão os mesmos, acompanhados das provas colhidas, enviados ao Ministério Público, desde que assim decida a maioria dos membros da Comissão.

§3º O Projeto de Resolução, com o respectivo relatório, será encaminhado à Mesa para publicação no Boletim Legislativo e inclusão em Ordem do Dia para votação.

§4º Aprovado o Projeto de Resolução, a Mesa adotará as providências cabíveis para cumprimento de suas determinações.

§5º Qualquer Vereador, que não seja membro da Comissão, poderá participar dos debates, sem, no entanto, direito a voto.

§6º Após a apreciação do Plenário, independente de sua decisão, a Comissão deverá promover, num prazo de 15 (quinze) dias, audiência pública com a sociedade e



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

entidades representativas, com a finalidade de dar ampla divulgação dos resultados obtidos durante o seu exercício.

§7º Não poderão funcionar mais de 03 (três) Comissões Parlamentares de Inquérito simultaneamente.

Art.54. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para o seu funcionamento, no que for aplicável, os do Código de Processo Penal.

SEÇÃO IX
DOS PARECERES

Art.55. Parecer é a manifestação de Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo e deliberação.

Art.56. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer de Comissão, exceto os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. As proposições serão submetidas à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão que trata de assuntos correlatos à matéria em estudo.

Art.57. O parecer constará as razões de decidir da Comissão, indicando aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria em exame ou sobre a necessidade de oferecer-lhe emenda ou substitutivo.

Art.58. Os pareceres aprovados, após opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão apensos a proposição e, com esta, encaminhados à Mesa.

Art.59. Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

I - a favor do parecer os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II - contra o parecer “os vencidos”.

TÍTULO III
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.60. As sessões da Câmara são:



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

I - Ordinárias, quando realizadas às 19:30, das segundas-feiras, com duração de até 03 (três) horas;

II - Extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;

III - Solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

IV - Especiais, quando destinadas a ouvir Prefeito, Secretários de Municípios e a realização de palestras e homenagens.

Parágrafo único. As Sessões da Câmara, referidas no inciso I deste artigo, poderão ser realizadas em outro horário, quando solicitado por requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado pelo Plenário.

Art.61. A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara poderá determinar que parte da Sessão seja destinada à comemorações e homenagens, em 01 (uma) única Sessão por mês.

Parágrafo único. A Sessão será suspensa e poderá fazer uso da palavra o Vereador proponente, pelo tempo de até 10 (dez) minutos e o homenageado, pelo tempo de até 10 (dez).

Art.62. Durante as Sessões:

I - somente os vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões Solenes ou Especiais;

II - os Vereadores, exceto o Presidente, falarão em pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido falar sentados;

III - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

IV - qualquer Vereador que falar dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

V - referindo-se à colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de “Senhor” ou “Vereador”;

VI – dirigindo-se à colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

VII - nenhum Vereador poderá referir-se à colega ou a representante de Poder Público de forma descortês ou injuriosa;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

VIII - é vedado acesso ao Plenário de pessoas estranhas, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente ou servidor em objeto de serviço.

IX - o “Vereador-Mirim”, conforme previsão em lei, poderá, durante o seu mandato, acompanhar as Sessões, no Plenário, sem direito à manifestação.

X - ex-Vereador, Prefeito e parlamentar de instância superior e convidados, poderão comparecer à Mesa, a convite do Presidente.

Art.63. Nenhum Vereador poderá interromper o orador na Tribuna, salvo para:

I - solicitar aparte;

II - formular à Mesa Questão de Ordem;

III - requerer à Mesa a prorrogação da sessão.

Art.64. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando-se a Pauta e o resumo dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM

Art.65. O quórum é o número mínimo de Vereadores para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art.66. É necessário a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna e da maioria absoluta para que delibere.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, individuais e intransferíveis, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo os casos expressos nos parágrafos deste artigo.

§2º É exigida a maioria absoluta de votos, além de outras matérias definidas na Lei Orgânica, para:

I - aprovação de projeto de Lei Complementar;

II - rejeição de veto;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- II - código tributário, de obras e de postura;
- III - plano diretor;
- IV - regime jurídico dos servidores municipais;
- V - guarda municipal;
- VI - obtenção, concessão de empréstimos e operações de crédito;
- VII - criação de cargos na Câmara, cujo provimento deva ser feito através de concurso público;
- VIII – alteração do Regimento Interno da Câmara.

§3º São exigidos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis da Câmara, além de outras matérias definidas na Lei Orgânica, para:

- I - aprovação de emenda à Lei Orgânica.
- II - aprovação de Projeto de Decreto Legislativo, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, ou de órgão para isso competente, nos termos do Art. 31, § 3º, da Constituição Federal;
- III - representação, para fins de intervenção no Município, nos termos do disposto no Art. 15, § 1º, alínea “a”, da Constituição Estadual.
- IV - perda de mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica e em legislação específica.
- V - aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento ou alienação de bens municipais;
- VI - concessão de serviços públicos;
- VII - concessão de anistia, isenção e remissão tributária;
- IX - criação, organização e supressão de distritos;

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.67. A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

§1º Na hora designada para a abertura da Sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§2º Decorridos 15 (quinze) minutos da hora da abertura, e não havendo número legal para a instalação da Sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “Ata Declaratória”.

§3º Em nenhuma hipótese o Plenário poderá tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art.68. A Sessão Ordinária divide-se nas seguintes partes:

I - verificação de quórum, leitura e votação da Ata da Sessão anterior e leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa Diretora, com duração de 15 (quinze) minutos.

II – Pequeno Expediente, com a duração de 30 (trinta) minutos.

III - Grande Expediente, com a duração máxima de 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, sendo 10 (dez) minutos para cada orador, prorrogáveis por mais 3 (três) minutos.

IV - Ordem do Dia, aberta com nova verificação de quórum, presente maioria absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão.

V - Explicação pessoal, com a duração de 03 (três) minutos, quando o Vereador houver sido referido de forma descortês ou quando, citado o seu nome ou função, julgar-se prejudicado.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§1º Esgotado o tempo constante do inciso I, se ainda houver matéria para deliberação será ela consignada em Ata e encaminhada à tramitação regular.

§2º Superada a matéria disposta no inciso I, a sessão será interrompida para ser realizada a Tribuna Livre, quando houver solicitação da mesma, observado o seguinte:

a) o uso da Tribuna Livre será franqueado às entidades representativas da sociedade civil, desde que requerido, através de ofício, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

b) a Diretoria Legislativa manterá livro próprio no qual fará o registro das solicitações e uso da Tribuna Livre.

c) o tempo de duração da Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos.

d) a Diretoria Legislativa fará constar do Boletim Legislativo o nome da entidade e de seu representante que ocupará a Tribuna Livre.

e) se durante o uso da Tribuna Livre qualquer Vereador(a) for citado, o Presidente da Câmara poderá lhe conceder a palavra para explicação pessoal, por até 03 (três) minutos.

§3º Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados por requisição de qualquer vereador, desde que obtenha maioria simples, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas de duração, salvo requerimento aprovado por 2/3 dos membros desta Câmara.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art.69. As inscrições para o Grande Expediente e serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na seqüência alfabética direta dos nomes para o Grande Expediente e inversa para as comunicações, exceto para o Presidente que terá sua inscrição, intransferível, assegurada a qualquer momento.

Art.70. A palavra só será concedida aos vereadores pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o Vereador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§1º O Vereador pode ceder sua inscrição a outro Vereador ou dela desistir;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§2º A cessão de inscrição de que trata o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art.71. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV
DA DURAÇÃO DO DISCURSO

Art.72. O vereador terá a sua disposição além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a Sessão Ordinária:

I - 10 (dez) minutos para a discussão de matéria da Ordem do Dia;

II - 10 (dez) minutos para discussão de matéria da Ordem do Dia, quando se tratar de autor ou relator da proposição;

III - 15 (quinze) minutos para o relator de Projeto Orçamentário e da Prestação de Contas do Prefeito;

VI - 03 (três) minutos para o encaminhamento de questão de ordem.

SEÇÃO V
DO APARTE

Art.73. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§1º O aparte, que não poderá exceder a 02 (dois) minuto, só será permitido com a licença expressa do orador, sendo computado no seu tempo.

§2º Não será registrado aparte antirregimental.

Art.74. É vedado o aparte:

I - ao Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- IV - em sustentação de recurso;
- V - apresentação de Relatório de Comissão;
- VI - quando o orador, antecipadamente, declarar que não concederá;
- VII - no Período das Comunicações.

SEÇÃO VI
DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art.75. As Sessões poderão ser suspensas ou encerradas conforme o caso:

- I - para manter a ordem;
- II - para recepcionar visitantes ilustres;
- III - por falecimento de Vereador, Chefe de Poder ou Secretário de Município;
- IV - por motivo relevante, ouvido o Plenário;
- V - para reunião das Comissões Permanentes, pelo prazo máximo de dez (10) minutos;
- VI - para reunião de Bancada, pelo prazo máximo de dez (10) minutos.
- VII - para comemorações e homenagens;

§1º O requerimento de suspensão da Sessão, nos termos deste artigo, será deferido de plano pelo Presidente.

§2º Não será admitida suspensão da Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, exceto nos casos dos incisos I, III e V.

§3º O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

SEÇÃO VII
DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art.76. O prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado, a requerimento de Vereador, aprovado por 2/3, em tempo nunca superior a 02 (duas) horas, para continuação da discussão e votação de matéria da Ordem do Dia.

§1º O requerimento de prorrogação será verbal, pré-fixará o prazo, não terá discussão, nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§2º A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art.77. A Sessão Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, por maioria absoluta dos Vereador ou pelo pelo Prefeito Municipal, para tratar de matéria de urgência, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art.78. A Sessão Extraordinária somente será aberta na presença da maioria absoluta dos Vereadores e terá duração máxima da Sessão Ordinária, sendo que todo o tempo que se seguir à leitura da Ata do expediente será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§1º Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§2º A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra de mesma natureza.

§3º O vereador que não tiver recebido e firmado a convocação, na forma deste Regimento, terá a sua ausência justificada.

Art. 79. O Presidente convocará Sessão Extraordinária, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º Nos casos de extrema urgência para discussão, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até 24(vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior, desde que exista a anuência da maioria absoluta dos Vereadores.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§2º Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádios, de convocação de Sessão Extraordinária.

Art.80. O Presidente também poderá convocar Sessão Extraordinária, ouvido o Colégio de Líderes, atendendo à solicitação expressa do Prefeito em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

Art.81. As Sessões Extraordinárias são improrrogáveis.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO V
DA SESSÃO SOLENE

Art. 82. As Sessões Solenes destinam-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra o Vereador proponente e os Vereadores previamente indicados pelos Líderes de Bancada, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§1º Durante a Sessão Legislativa serão realizadas, no máximo, 06 (seis) Sessões Solenes, ressalvadas as previstas na forma da lei, sendo programadas, sob responsabilidade da Chefia de Gabinete da Presidência, de modo a não se acumularem num mesmo período do ano ou mês.

§2º A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§3º Na Sessão Solene será dispensada a leitura da Ata, a verificação de presenças, não haverá expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

§4º As manifestações, na Sessão Solene, deverão ser lidas, preferencialmente, e atenderem-se, obrigatoriamente, ao assunto que motivou a sua convocação.

§5º Na Sessão Solene falará o vereador proponente e mais dois vereadores por indicação dos líderes, resguardado o rodízio entre as bancadas.

§6º O uso da palavra será restrito, obedecendo à seguinte ordem:

I - O Vereador proponente e os Vereadores indicados na forma do parágrafo anterior;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

II - As demais autoridades convidadas;

III - O homenageado.

CAPÍTULO VI
DA SESSÃO ESPECIAL

Art.83. A Sessão Especial destina-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito;

II - à palestra relacionada com o interesse público, devidamente justificada, em número máximo de 01 (uma) Sessão por mês;

§1º As Sessões Especiais previstas para os fins dos incisos I e II deste artigo serão elaboradas atas, deliberadas pelo Plenário, no prazo máximo de 02 (duas) Sessões Ordinárias.

§2º As Sessões Especiais previstas para os fins do inciso II deste artigo, deverão ser requeridas por Vereador e aprovadas pelo Plenário.

CAPÍTULO VII
DA ATA DA SESSÃO

Art.84. A Ata da Sessão deverá relacionar os Vereadores presentes e ausentes, registrará resumidamente os trabalhos da Sessão, sendo sua elaboração supervisionada pelo 1º Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente, depois de aprovada pelo Plenário.

§1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em Ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º Os pronunciamentos dos vereadores nos espaços previstos neste Regimento serão transcritos de forma resumida, salvo quando solicitada a transcrição integral.

§3º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que a definirá de plano.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§4º Qualquer Vereador poderá solicitar a impugnação de pedido de retificação da Ata, por requerimento escrito, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na Sessão Ordinária seguinte.

§5º Aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata; aceita a retificação, a Ata será alterada.

Art. 85. Ao encerrar-se a Sessão Legislativa a Ata da última Sessão Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DA ORDEM DO DIA

Art.86. A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação das proposições.

Art.87. Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á a verificação de quórum.

§1º Não estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente declarará que parte da sessão deixará de ser realizada por falta de quórum e mandará incluir a matéria que nele seria examinado na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§2º Havendo quórum, iniciar-se-á a Ordem do Dia, podendo, no entanto, a qualquer momento do mesmo, o Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, determinar a chamada nominal para verificação das presenças.

§3º Comprovada a perda do quórum estabelecido no § 1º, o Presidente encerrará a Ordem do Dia, procedendo quanto à matéria restante, conforme o previsto na parte final do mesmo dispositivo.

§4º Após anunciada a Ordem do Dia, o vereador que necessitar ausentar-se do Plenário por mais de 15 (quinze) minutos deverá requerer e justificar publicamente a licença, devendo esta ser aprovada pela maioria, sob pena de ser considerado ausente.

Art.88. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art.89. No prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) antes da discussão e votação, a matéria em Ordem do Dia será publicada e distribuída aos vereadores no Boletim Legislativo ou através de qualquer outro meio eletrônico, salvo quando houve aprovação do Plenário para que a divulgação se dê de outra forma, contendo:

I - as proposições

II - as emendas

III - os pareceres

IV - os demais elementos que a Mesa considerar úteis ao esclarecimento do Plenário.

Art.90. A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com a inobservância de disposição regimental.

Parágrafo único. O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art.91. A requerimento de Vereador, o Projeto de Lei do qual houver transcorrido os prazos de tramitação nas Comissões Permanentes, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo único. O projeto poderá ser retirado, por uma única vez, da Ordem do Dia a requerimento do autor.

Art.92. A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

Art.93. A Ordem do Dia será organizada, salvo acordo de líderes, de acordo com a seguinte prioridade:

I - Projetos de Lei Orçamentária;

II - veto;

III - matéria em regime de urgência, com prazo esgotado;

IV - Redação Final;

V - Projetos de Lei;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- VI - Projeto de Decreto Legislativo;
- VII - Projeto de Resolução Legislativa;
- VIII - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- IX - Requerimento de Comissão;
- X - Requerimento de Vereador;
- XI - Moção;
- XII - Indicação.

CAPÍTULO II
DA DISCUSSÃO

Art.94. A discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário antes de passar a deliberação sobre a mesma.

§1º Terão uma única discussão as seguintes proposições:

- I - as que estejam em regime de urgência;
- II - projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo;
- III - o veto;
- IV - os projetos de decreto legislativo e de resoluções;
- V - os requerimentos sujeitos à discussão;
- VI - as emendas;
- VII - indicações

§2º Terão duas discussões todas as proposições não mencionada no parágrafo anterior.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art.95. A discussão dar-se-á em 02 (duas) Sessões Ordinárias consecutivas e versará sobre o conjunto das proposições e suas emendas, salvo decisão do Plenário de efetuar o debate por partes.

Art.96. A discussão única de uma matéria, ou a segunda discussão, será imediatamente seguida de sua votação, que ocorrerá na mesma Sessão.

Art.97. Para discutir a proposição terão preferência pela ordem:

I - o autor

II - os relatores

III - os autores de votos vencidos nos pareceres sobre ela prolatados;

IV - os demais vereadores inscritos.

Parágrafo único. Sempre que requerido por qualquer Vereador presente à sessão, será obrigatória a apresentação, em Plenário, pelo Relator, de parecer por este emitido.

Art.98. Na discussão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que opinar pela inconstitucionalidade de proposição, do qual haja recurso, poderão falar o autor da proposição, o recorrente, se outro Vereador, o Relator do parecer e um Vereador de cada Bancada.

Art.99. Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão competente, para exame.

§1º Estando a matéria em regime de urgência, aprovada pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão para emitir parecer sobre a emenda.

§2º No retorno da Proposição ao Plenário, não será permitida a apresentação de novas emendas.

§3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos enquanto a matéria estiver sob seu exame.

§4º Não poderão ser apresentadas emendas a Projeto de Lei que:

I - Tramitou em Comissão Especial, desde que tenha sido aberto prazo a todos os Vereadores para apresentação de Emendas na Comissão.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

II - Passar para segunda discussão.

Art. 100. Antes de iniciada a discussão de uma matéria será permitido somente um pedido de vistas pelo prazo que não ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo Único. O pedido de vistas, formulado por Vereador, depende da decisão do Plenário, será único e comum a todos os Vereadores interessados.

Art. 101. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário.

§1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado 04 (quatro) Vereadores, alternadamente em defesa e contra a proposição, entre os quais esteja o autor em se tratando de projeto de origem legislativa, salvo desistência expressa.

§2º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.102. Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação, ou na sessão seguinte, caso não haja quórum.

§1º O Vereador poderá abster-se de votar qualquer matéria desde que se declare impedido previamente, nos termos deste Regimento ou da Lei Orgânica Municipal.

§2º Encerrada a votação, é facultado ao Vereador justificar o seu voto, no tempo máximo de um minuto, podendo, também, apresentar tal justificativa por escrito caso a queira transcrita em Ata.

§3º As declarações escritas de voto não serão lidas em Plenário, devolvendo-se as que contiverem expressões antirregimentais.

§4º A votação é contínua e não será interrompida.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art.103. As votações serão sempre públicas, pelo processo nominal ou simbólico, podendo, a critério da Câmara, ser utilizado processo eletrônico de votação.

§1º Far-se-á votação nominal na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica ou por decisão de Plenário.

§2º Sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação, esta será simbólica.

Art.104. Na votação nominal será feita a chamada dos Vereadores que responderão “Sim” para aprovar a proposição e “Não” para rejeitá-la.

Parágrafo único. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art.105. Na votação simbólica os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§2º É nula a votação realizada sem a existência de quórum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art.106. A votação obedecerá a seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV - destaques;

V - emendas, sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupo:

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§1º Os pedidos de destaques e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos ou não pelo Presidente.

§2º Também será deferida pelo Presidente, ouvido o Plenário, a votação por:

- I - título;
- II - capítulo;
- III - seção;
- IV - artigo;
- V - parágrafo;
- VI - item;
- VII - letra;
- VIII - parte;
- IX - número;
- X - expressão.

SEÇÃO II
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 107. A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, a requerimento de Líder e por decisão do Plenário.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

IV - requerimento que, nos termos deste Regimento, deva ser despachado de plano pelo Presidente;

V - matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV
DA URGÊNCIA

Art.108. Urgência é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja de logo considerada, até sua decisão final.

§1º A urgência poderá ser requerida;

I - quando se trate de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais ou de providência para atender à calamidade pública;

II - quando se pretenda a apreciação de matéria na mesma Sessão.

§2º A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios e formalidades regimentais, salvo pareceres das Comissões, quórum específico para deliberação, publicação e distribuição das proposições em avulso.

Art. 109. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação pelo Plenário, se for apresentado:

I - pela Mesa, por 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III - pelo Prefeito, na forma da Lei Orgânica.

Parágrafo único. O requerimento de urgência não tem discussão e sua votação será pela Mesa encaminhada, a qualquer momento da Ordem do Dia.

Art. 110. O Prefeito Municipal poderá solicitar que a Câmara de Vereadores aprecie em regime de urgência os Projetos de sua iniciativa, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Parágrafo único. Cabe ao Presidente providenciar no prazo previsto a inclusão da matéria na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer assunto, até que se ultime a votação.

CAPÍTULO V
DOS ATOS PREJUDICADOS

Art.111. Consideram-se prejudicados, merecendo ordem de arquivamento pelo Presidente:

I - proposição de uma mesma natureza e objetivo de outra que já tenha sido apresentada na Câmara, na mesma Sessão Legislativa;

II - proposição de mesma natureza e objetivo de outra que já tenha sido rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido pela Câmara;

III - proposição de mesma natureza e objetivo que tenha sido aprovada e transformada em Diploma Legal;

IV - proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

V - proposição principal e as emendas, quando houver substituto aprovado;

VI - emenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra já aprovada;

VIII - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IX - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão assim declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

Art. 112. A declaração de prejudicialidade será feita em Plenário, cabendo recurso que será instruído com parecer da Comissão de Constituição e Justiça e, imediatamente, submetida à deliberação pelo Plenário.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CAPÍTULO VI
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 113. Concluída a votação, os projetos e emendas serão remetidos à Comissão de Constituição e Justiça para que elabore sua redação final que será encaminhada à Mesa no prazo máximo de 02 (duas) Sessões Ordinárias, com a remessa para os autógrafos do executivo.

§1º O Presidente, a requerimento da Comissão, atendendo a extensão do projeto e ao número de emendas aprovadas poderá dilatar o prazo estabelecido neste artigo.

§2º A Comissão poderá fazer as necessárias correções de linguagem e eliminar os absurdos manifestos, as contradições evidentes e as incoerências notórias, desde que não seja alterado o sentido do projeto.

Art.114. Após a elaboração da redação final, se verificar inexatidão material ou erro manifesto no texto, o Presidente determinará sua correção, comunicando, de imediato, ao Plenário.

Parágrafo único. Se essa verificação ocorrer após a remessa de autógrafos ao Poder Executivo, o Presidente solicitará ao Prefeito a devolução dos mesmos para ser efetivada a correção conforme previsto neste Regimento.

Art.115. Concluída a redação final, serão elaborados os autógrafos, em tantas vias quantas forem necessárias, remetendo-se ao Prefeito dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data da aprovação.

§1º Da data de recebimento dos autógrafos pelo Poder Executivo, expressamente consignada em protocolo de entrega, contar-se-ão os prazos fixados na Lei Orgânica para sanção, promulgação e veto.

§2º O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia útil imediatamente posterior aos da entrega, mediante recibo assinado.

TÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO
DA QUESTÃO DE ORDEM



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art.116. Considera-se questão de ordem toda a dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica.

§1º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 03 (três) minutos para formular uma ou mais questões de ordem.

§2º As questões de ordem claramente formuladas, com indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, depois de falar o autor e outro vereador que contra-argamente, serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente da Mesa.

§3º Inconformado com a decisão do Presidente, poderá o Vereador recorrer, por escrito, ao Plenário na sessão seguinte, sem efeito suspensivo, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§4º Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições em que se assenta a questão de ordem, anunciando-as, o Presidente não permitirá o prosseguimento de sua intervenção.

Art.117. Só poderá ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art.118. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e arquivadas em livro especial e, ao final de cada sessão legislativa, a Mesa elaborará Projeto de Resolução propondo as alterações regimentais delas decorrentes.

Parágrafo único. As decisões tomadas constituirão precedente.

TÍTULO VI
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 119. As funções da Câmara são:

I - legislativa;

II - de assessoramento;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- III - de fiscalização;
- IV - de controle externo do Executivo;
- V - de julgamento político administrativo;
- VI - de gestão dos assuntos de economia interna.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO LEGISLATIVA

Art.120. A função legislativa será exercida pela Câmara através de projetos sobre quaisquer matérias de competência do município na forma de:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - Lei Complementar;
- III - Lei Ordinária;
- IV - Decreto Legislativo;
- V - Resolução.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO

Art.121. A função de assessoramento será exercida pela Câmara através de:

- I - indicação;
- II - pedido de providências.

CAPÍTULO IV
DA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art. 122. A função de fiscalização consiste no exercício do controle da administração municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas a estas aquelas da própria Câmara, sendo exercida pela Câmara através de:

I - pedido de informações;

II - exame de contratos e convênios;

III - apreciação da prestação de contas do Prefeito, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou de órgão a que for atribuída esta incumbência;

IV - exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços municipais.

Parágrafo único. Para o fim previsto no inciso III e IV, as Comissões, permanentes ou temporárias, poderão requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral e técnica, desvinculados da administração pública local.

CAPÍTULO V
DA FUNÇÃO DE CONTROLE EXTERNO DO EXECUTIVO

Art. 123. A função de controle externo do Executivo implica a vigilância dos negócios do Executivo Municipal em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética-político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI
DA FUNÇÃO DE JULGAMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Art.124. A função de julgamento político-administrativo ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, prefeito ou vice-prefeito, quando tais agentes políticos cometam infrações político-administrativas previstas em lei.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CAPÍTULO VII
DA FUNÇÃO DE GESTÃO DA ECONOMIA INTERNA

Art.125. A função de gestão dos assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.126. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art.127. As proposições poderão consistir em:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei Complementar;
- III - projeto de Lei Ordinária;
- IV - projeto de Decreto Legislativo;
- V - projeto de Resolução;
- VI - indicação;
- VII - requerimento;
- VIII - pedido de providência;
- IX - pedido de informação;
- X - moção;
- XI - emenda, subemenda e substitutivo;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

XII - recurso.

Parágrafo único. Independem de deliberação do Plenário:

- a) pedido de informações;
- b) pedido de providências;

Art.128. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, apresentadas em 02 (duas) vias impressas, e mais uma via magnética ou em qualquer dispositivo de armazenamento de mídia eletrônica, ou através do sistema eletrônico da Câmara Municipal.

Art.129. Todas as proposições deverão ser protocoladas juntamente à Diretoria Legislativa ou nos moldes do artigo anterior, sob pena de rejeição do recebimento.

Art.130. A proposição poderá ser apresentada por um ou por vários Vereadores, considerando-se o autor o primeiro signatário, observando-se a ordem da esquerda para a direita e de cima para baixo, e de simples apoioamento as demais assinaturas.

§1º Quando se tratar de proposição de iniciativa de Comissão, serão considerados autores os integrantes desta.

§2º A proposição será organizada na forma de processo pela administração da Câmara.

§3º Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art.131. O Presidente devolverá ao autor a proposição que:

- I - delegar a outro Poder atribuições do Legislativo;
- II - referindo-se a texto de lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal, não se faça acompanhar da respectiva transcrição;
- III – não apresentar os elementos mínimos necessários de composição da proposição;
- IV - seja antirregimental.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, à decisão do Presidente que, liminarmente, recusar qualquer proposição.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art.132. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de Comissão;

II - ao Plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de ofício do Prefeito ou a requerimento do Líder do Governo, poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, salvo quando já iniciada a votação.

Art.133. Toda proposição recebida pela Diretoria Legislativa, ainda que por meio do sistema eletrônica da Câmara, será numerada e após o parecer jurídico, caso complexa, encaminhada cópia reprográfica aos Vereadores, para fins de conhecimento e observância dos prazos de emendas.

Art.134. As proposições não votadas até o término da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de iniciativa do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

Parágrafo único. Na Sessão Legislativa seguinte, mediante requerimento escrito de Vereadores ou de qualquer Comissão Permanente dirigido ao Presidente da Câmara, será desarquivada a proposição e reiniciada sua tramitação regimental, ouvidas sempre as Comissões competentes.

Art.135. A cada nova Legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última Sessão legislativa, as quais só a requerimento escrito de Vereador terão sua tramitação reiniciada.

Art.136. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores ou subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

Art.137. Os vereadores poderão protocolar proposição na forma de “Anteprojeto” para análise prévia da Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores, sem ter iniciada a sua tramitação enquanto Projeto de Lei nos termos deste Regimento Interno, mas ficando resguardada a autoria do mesmo.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.138. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto (ementa);

II - escritos em dispositivos enumerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto ou resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo único. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art.139. Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou Especial, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

SEÇÃO II
DO PROJETO DE LEI

Art.140. Projeto de Lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

Art. 141. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao Vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito do Município, ressalvados os casos de iniciativa constantes na legislação pertinente e neste Regimento.

Art. 142. O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado e será arquivado, solvo requerimento da maioria absoluta do membros da Câmara para que o mesmo seja posto à apreciação do Plenário.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

SEÇÃO III
DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.143. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regulamentar matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de Decreto legislativo, entre outros:

- I - decisão sobre a prestação anual de contas do Prefeito do Município;
- II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- III - sustação, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal.

SEÇÃO IV
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art.144. Projeto de Resolução é a proposição que se destina a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos de economia interna da Câmara.

Art.145. São objeto de Resolução, com força de Lei Ordinária, entre outras, as seguintes matérias:

- I - regimento da Câmara e suas alterações;
- II - organização administrativa da Câmara;
- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, se for o caso;
- V - perda do mandato de Vereador;
- VI - licença para o Vereador afastar-se do exercício de suas funções;
- VIII - conclusões sobre petições ou reclamações da sociedade civil.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art.146. Os projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa, após o parecer jurídico, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

SEÇÃO V
DAS INDICAÇÕES

Art.147. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Somente poderão ter a forma de indicação os assuntos não reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art.148. As indicações serão encaminhadas, pela Mesa, a quem de direito, mediante deliberação pelo Plenário.

Art.149. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a matéria ao exame de Comissão Permanente, incluindo-a para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO VI
DAS MOÇÕES

Art. 150. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. As Moções de Protesto ou Repúdio deverão ser assinadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e apreciadas pelo Plenário desta Casa, as demais Moções serão deferidas de plano pelo Presidente.

SEÇÃO VII
DOS REQUERIMENTOS



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art.151. Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§1º Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos verbais dependem de deliberação do Presidente e deverão ser imediatamente decididos e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§2º Os requerimentos escritos terão votação efetivada após encaminhamento pelo proponente ou representante, e discutidos em Plenário, sendo permitidas duas defesas a favor e duas contrárias.

Art. 152. Deverão ser escritos os requerimentos que solicitem, entre outros:

I - dispensa de publicação em avulsos e interstício para votação de redação final;

II - recurso contra recusa de emenda;

III - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

IV - convocação de Secretário de Município ou diretor de órgão público;

V - constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;

VI - licença de Vereador;

VII - urgência, adiamento ou retirada de urgência;

VIII - realização de Sessão Extraordinária, Solene ou Especial;

IX - destinação de parte da Sessão para comemoração ou homenagem;

X - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

XI - audiência de Comissão sobre determinada matéria;

XII - renúncia de membro da Mesa;

XIII - moções.

Art. 153. Durante a Ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito à matéria nela inclusa.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Parágrafo único. Os requerimentos serão votados antes da matéria a que dizem respeito.

SEÇÃO VIII
DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art.154. Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, pela qual o Vereador pode pedir medidas aos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. As providências serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador e encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IX
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art.155. Pedido de informações é toda a solicitação no sentido da obtenção de esclarecimentos oficiais sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação ou sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal.

§1º As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador e encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§2º Se a resposta não satisfizer o autor o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§3º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento do fato ao Plenário e remetendo a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§4º Prestadas as informações, serão entregues cópias das mesmas ao solicitante, anunciando-se ao Plenário, na leitura do expediente, o seu encaminhamento.

SEÇÃO X
DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art. 156. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

Art.157. A emenda pode ser:

I - supressiva, a que erradica qualquer parte de uma proposição;

II - substitutiva, apresentada como sucedânea de parte de uma proposição, alterando-a substancialmente;

III - modificativa, a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;

IV - aditiva, a que acrescenta parte a uma proposição;

V - distributiva, a que redistribui matéria de projeto, mudando lugar de títulos, capítulos, seções, artigos ou parágrafos.

Parágrafo único. Somente serão aceitas emendas que tenham relação direta com a matéria da proposição.

Art.158. A apresentação da emenda far-se-á:

I - na Comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II - na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em primeira discussão.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

Art.159. Subemenda é a emenda apresentada em Comissão à outra emenda.

Parágrafo único. A subemenda obedece as normas aplicadas à emenda.

Art.160. Substitutivo é a denominação dada à emenda global que altera substancialmente ou formalmente a proposição em seu conjunto.

§1º O substitutivo poderá ser apresentado por iniciativa do autor, quando a matéria estiver sob o exame de Comissão.

§2º Somente a Comissão que tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição poderá, quando de seu exame, apresentar substitutivo.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§3º Havendo mais de uma Comissão competente para opinar sobre o mérito, o substitutivo poderá decorrer de reunião conjunta das mesmas.

SEÇÃO XI
DOS RECURSOS

Art.161. O recurso é o requerimento propondo o reexame de um caso perante instância de deliberação superior.

Parágrafo único. Cabe recurso de decisão do Presidente, da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Art.162. O prazo para a interposição de recursos contra atos do Presidente, da Mesa ou das Comissões será de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, contados da data da ocorrência, salvo deliberação específica.

§1º Não serão reconhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais quanto ao prazo de interposição e que não contenham justificativa adequada.

§2º O recurso contra ato do Presidente ou da Mesa será encaminhado ao exame de Comissão de Constituição e Justiça e submetido à deliberação do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§3º O recurso contra ato de Comissão, após sua interposição, será submetido à deliberação do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

CAPÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I
DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 163. Os projetos de Leis Orçamentárias deverão obedecer aos seguintes prazos de entrada na Câmara e devolução ao Prefeito para sanção:



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Até o dia 15 (quinze) de julho, de cada ano, a Câmara de Vereadores encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária, para ser incluída no orçamento anual do Município.

Art.164. Na tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias serão observadas as seguintes normas:

I - após comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame da Comissão de Finanças e Orçamento;

II - antes de discutir e votar os projetos de Leis Orçamentárias, a Câmara deverá promover, na forma deste Regimento, audiência pública com representantes da sociedade civil organizada;

II - o Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral, caso necessário.

III - todas as emendas serão apresentadas na Comissão nos 15 (quinze) primeiros dias, que sobre elas emitirá parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias;

IV - o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulso para inclusão na Ordem do Dia;

V - 10 (dez) dias antes de findar o prazo para a votação, independentemente de estarem ou não relatados e publicados, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

VI - o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, convocará tantas sessões quantas forem necessárias para assegurar a remessa dos projetos à sanção nos prazos previstos;

VII - a Comissão poderá receber do Prefeito mensagem retificativa aos projetos, enquanto não incluídos na Ordem do Dia;

SEÇÃO II
DA TOMADA DE CONTAS

Art.165. Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referentes à gestão financeira municipal do exercício imediatamente anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Município ou ao órgão competente, nos termos da Lei Orgânica, para emissão de parecer prévio.

Art. 166. Compete à Câmara Municipal proceder ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Poder Executivo, por deliberação plenária, respeitado o devido processo legal, devendo a decisão ser formalizado mediante Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O entendimento constante no Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, por oportunidade do julgamento das contas do Poder Executivo na Câmara Municipal, somente será modificado por deliberação de 2/3 dos parlamentares.

Art. 167. A Mesa Diretora da Câmara, por seu Presidente, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, na primeira sessão ordinária, sob pena de trancamento da pauta, constituirá Comissão Especial, a qual presidirá o procedimento de julgamento das contas anuais do Executivo.

§1º A Comissão Especial referida no 'caput' será constituída mediante Resolução, sendo composta por três vereadores, os quais serão escolhidos pela Mesa.

§2º A composição da Comissão Especial deverá obedecer a proporcionalidade partidária, ainda que para isso seja necessário sorteios sucessivos de todos os membros.

§3º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão correspondem a múnus público, não sendo passível de renúncia, exceto os casos de substituição por impedimento ou suspeição tratados no Regimento Interno.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§4º Os componentes escolhidos deverão eleger entre si o Presidente, o Relator e o Membro, competindo ao primeiro dirigir todos os atos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão e ao segundo a redação das atas e do Parecer Conclusivo.

Art.168. No prazo de 02 (dois) dias, contados da data da realização da sessão que constituiu a Comissão Especial, caberá ao Presidente da Câmara providenciar a publicação da Resolução no órgão oficial de imprensa, bem como enviar ao Presidente da Comissão o Parecer Prévio acompanhado dos registros documentais.

Art.169. O Presidente do Órgão Especial, no prazo de até 03 (três) dias, determinará ao membro a autuação do processo, competindo a esta ainda numerar e rubricar todas as páginas.

Art.170. Após a data de autuação do processo, a Comissão Especial terá o prazo de 15 (quinze) dias, para realizar análise da prestação de contas anual, devendo até o último dia do lapso mencionado expedir notificação ao Gestor responsável, a qual constará as seguintes informações:

I – A relação de matérias supostamente irregulares a serem esclarecidas;

II – O prazo de manifestação;

III – A indicação de provas;

§1º A relação de matérias deverá indicar os atos que apresentam indícios de irregularidades, que deverão ser esclarecidos, querendo, pelo Notificado.

§2º O prazo para a manifestação do Notificado será de 10 (dez) dias;

§3º Realizada a manifestação, poderá o Notificado produzir provas que melhor lhe convier, desde que essas não se mostrem desproporcionais, desarrazoadas ou protelatórias.

§4º A notificação do Gestor responsável deverá ser pessoal, e na impossibilidade, desde que atestada por certidão do servidor responsável, mediante edital publicado por duas vezes na imprensa oficial, com intervalo de 01 (um) dia.

§5º O Gestor responsável terá acesso aos autos do processo a qualquer momento, permanecendo estes na secretaria da Câmara Municipal, nos horários normais de expediente.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§6º Será permitido a habilitação de profissional perante a Comissão Especial, desde que este esteja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.171. Recebida ou não as informações, o Presidente da Comissão Especial, marcará, se entender necessário, momentos próprios para a instrução probatória, a exemplo de ofícios solicitando documentos ou informações, juntada de pareceres técnicos, dentre outros, que serão subscritos por aquele.

Parágrafo único. Havendo produção de prova nova, por necessidade da Comissão, deverá o Gestor responsável dela se manifestar no prazo de 02 (dois) dias.

Art.172. Terminada a instrução probatória, o Presidente da Comissão Especial notificará o Gestor responsável para, no prazo de até 03 (três) dias, se desejar, juntar as razões finais.

§1º A notificação mencionada do *caput* deste artigo dar-se-á nos moldes do §4º do art. 170 desta Resolução, salvo se houver profissional constituído no autos, a qual se dará por Aviso de Recebimento – AR direcionado ao escritório profissional.

§2º As informações constantes no instrumento procuratório serão de inteira responsabilidade do outorgante, especialmente a que toca o endereço profissional do outorgado.

Art.173. Findo o prazo de juntada das razões finais, com ou sem elas, a Comissão Especial emitirá parecer final, mediante deliberação desta, em até 15 (vinte) dias, o qual será encaminhado juntamente com o processo, no prazo de 02 (dois) dias ao Presidente da Casa, com cópias do Parecer aos vereadores.

Art.174. O presidente da Câmara após o recebimento do Parecer conclusivo, marcará até a terceira sessão ordinária, o julgamento plenário, sob pena de trancamento de pauta.

§1º Designada a sessão de julgamento, é dever do Presidente da Câmara proceder, com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, a notificação do Gestor responsável ou, se houver, do seu procurador, nos moldes preconizados no §4º, do art. 170 desta lei.

§2º Da notificação citada no parágrafo acima constará a advertência da possibilidade de sustentação oral pelo Gestor responsável ou seu procurador, no tempo de 1h (uma hora), devendo, ainda, ser exortado de que a publicação do resultado correrá na mesma em sessão.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§3º Feita ou não a sustentação, pelo Presidente será colhido os votos, na forma nominal e aberta, onde poderão os Edis se manifestar pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§4º Ao final o Presidente da Casa proclamará o resultado determinando a secretaria que proceda, na mesma sessão, a formalização do Decreto Legislativo, o qual deverá ser publicado na mesma data.

§5º O Decreto Legislativo que formalizará o julgamento deverá, em qualquer caso, estar acompanhado das devidas justificativas de conclusão de deliberação.

Art.175. A Câmara enviará aos Tribunais de Contas dos Municípios, Ministério Público cópia do Decreto Legislativo que aprovar ou rejeitar as contas do Prefeito.

SEÇÃO III
DA INICIATIVA POPULAR

Art.176. Ressalvadas as competências privativas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular de projeto de Lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- I - matéria não regulada por lei;
- II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III - realização de consulta plebiscitária à população;
- IV - submissão de leis aprovadas a referendo popular.

Art.177. Considera-se exercida a iniciativa popular quando o projeto de lei for subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade.

§1º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo em seu verso o texto do projeto de lei apresentado e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

§2º No formulário será declarada a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectivas.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§3º Nos casos de matéria específica de bairro ou distrito, o eleitorado será formado pelos residentes da localidade, conforme informar a justiça eleitoral.

Art.178. O projeto será protocolado na Câmara de Vereadores, a partir do que terá início o processo legislativo, verificado, pela Diretoria Legislativa, o cumprimento das exigências para a sua tramitação.

§1º Não serão computadas as subscrições:

I - quando as zonas de seções eleitorais não corresponderem ou não constarem do Município;

II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto;

III - repetidas.

§2º Constatado o número legal de subscrições o projeto será encaminhado às Comissões Permanentes para exame e votação, após realização de audiências públicas, uma por Comissão, às quais será dada ampla publicidade.

§3º Nas audiências públicas de que trata o parágrafo anterior, será facultado aos autores:

I - defesa oral do projeto por representantes nomeados pela entidade ou Comissão de cidadãos responsáveis, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

II - debates sobre a matéria com os membros de Comissão.

§4º Concluída a discussão e votação, o projeto junto com os pareceres será encaminhado à Ordem do Dia.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 179. Quando recebido o projeto de Código ou apresentado à Mesa, o Presidente comunicará o ato ao Plenário e cópias deste serão distribuídas aos Vereadores.

Art.180. O Projeto de Código será encaminhado para exame de Comissão de Constituição de Justiça e demais Comissões correlatas nos termos deste Regimento.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§1º É assegurada ampla divulgação pública do projeto de codificação e prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de emendas ou sugestões por parte de Vereadores ou quaisquer outros cidadãos.

§2º O projeto de Código e respectiva exposição de motivos, antes de submetido à discussão na Câmara, deverá ser amplamente divulgado.

§3º Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data em que se publicar o projeto referido no parágrafo anterior, qualquer cidadão ou entidade devidamente reconhecida poderá apresentar sugestões sobre eles ao Presidente da Câmara, que as encaminhará às Comissões para apreciação.

§4º O parecer das Comissões, com a incorporação de emendas e sugestões que a mesma julgar procedentes, será dado em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, desde que devidamente justificada a sua necessidade, a contar do término do prazo previsto no § 3º deste artigo.

§5º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

SEÇÃO V
DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art.181. O processo de perda de mandato do Prefeito por infrações político-administrativas, através da Câmara de Vereadores obedecerá as normas estabelecidas pela legislação federal pertinente e na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO VI
DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

Art.182. As leis de criação de cargos na Câmara Municipal serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria simples.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

SEÇÃO VII
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art.183. A Lei Orgânica será emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal;

III - da população, através da subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

§1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou de intervenção do Município.

§2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§3º A emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores integrantes da Câmara.

§4º A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO VIII
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.184. A alteração deste Regimento se fará por justificativa escrita, em forma de projeto de Resolução, e deverá contar com a assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§1º Um vez recebida, nos termos deste artigo, a proposta será distribuída, por cópias, aos demais Vereadores.

§2º Dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Constituição de Justiça, apresentará parecer sobre a mesma, podendo concluir por substitutivo.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§3º Depois de publicado o parecer da Comissão e distribuído em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em discussão geral;

§4º Durante o Processo de discussão e votação não poderão ser apresentadas emendas.

§5º Este Regimento Interno não poderá sofrer emendas, subemendas e substitutivos no período entre a eleição municipal e a posse da nova legislatura.

TÍTULO VIII
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.185. A Câmara será convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pela Mesa ou por solicitação da maioria absoluta dos Vereadores, mesmo durante o período de recesso, quando houver matéria urgente e de relevante interesse público a deliberar.

§1º O ato de convocação de sessão extraordinária indicará a matéria a ser apreciada.

§2º Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria que tiver dado motivo à convocação.

§3º Para as matérias constantes na convocação extraordinária, serão aplicadas, quanto à tramitação, as disposições atinentes ao rito de matéria em regime de urgência.

CAPÍTULO II
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art.186. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art.187. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§3º As regras para exposição e interpeção do Prefeito são as mesmas do capítulo seguinte.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 188. A convocação de secretários municipais, solicitada pela Câmara ou por suas Comissões, será comunicada àquelas autoridades através do Prefeito, mediante ofício da Presidência, com indicações pretendidas sobre assunto administrativo de sua responsabilidade a ser tratado.

§1º Os secretários do município são obrigados a comparecer perante a Câmara ou a qualquer uma de suas Comissões, podendo se fazer acompanhar de assessores, quando convocados pela maioria daquela ou de uma destas, para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados.

§2º Importa em crime de responsabilidade a falta de comparecimento, sem justificativa, de secretário convocado, nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao recebimento de convocação pelo Poder executivo.

§3º O secretário convocado enviará à Câmara, 72 (setenta e duas) horas antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

Art.189. Após a saudação inicial, que não excederá 15 (quinze) minutos, o Secretário responderá ao temário objeto de sua convocação, iniciando-se, então, as interpeções dos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada Vereador a de sua inscrição, cabendo sempre a preferência ao autor do item em debate.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Parágrafo único. Se o secretário, em sua exposição, referir-se à matéria estranha ao temário fixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotem os itens do questionário objeto da convocação.

Art.190. O secretário municipal poderá comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores ou perante às Comissões para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.191. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões plenárias da Câmara de Vereadores e às reuniões de suas Comissões, desde que convenientemente trajadas e em silêncio.

Art.192. Os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento serão suspensos nos seguintes casos:

I - durante os períodos de recesso parlamentar, a menos que a matéria em questão esteja incluída na convocação extraordinária;

II - quando Comissão Especial ou de Inquérito requisitar aos órgãos público ou privado, documentos e informações necessárias aos seus trabalhos.

Art.193. A Mesa da Câmara deverá imprimir e distribuir separatas das resoluções legislativas que modifiquem este Regimento Interno, bem como publicar a cada início de Legislatura edições atualizadas, onde deverá conter, no mesmo caderno, os diplomas legais que dispuserem sobre o Código de Ética e sobre diárias e prestação de contas de viagem.

Art.194. As proposições já em tramitação quando da entrada em vigor desta Resolução seguirão, como regra de transição, o processo legislativo estabelecido na Resolução nº 02/2016.

Art.195. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/2016.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Esplanada, aos 17 dias do mês de agosto, do ano de 2020.

Rosemary dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Joselito da Silva Pimenta
Vice-Presidente da Câmara Municipal

André Henrique de Amorim Lima
1º Secretário

Alexandre Santos Brito
2º Secretário